DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1559/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/2381/2015
PROTOCOLO	: 1564622
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBAI/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: PEDRO HUMBERTO FERNANDES ALVES
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 652/2014
EMPRESA CONTRATADA	: DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 84/2014
OBJETO	: FORNECIMENTO DE PRODUTOS PARA PROCEDIMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE.
VALOR INICIAL	: R$ 40.327,55
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORMALIZAÇÃO E TEOR. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da formalização e teor (2ª fase) e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 652/2014 (3ª fase), celebrado entre o Município de Amambai/MS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Delta Med Comércio de Produtos Hospitalares Ltda - EPP, constando como ordenador de despesas o Sr. Pedro Humberto Fernandes Alves, secretário municipal à época.

O objeto do contrato é o fornecimento de produtos para procedimentos na área da saúde, no valor global de R$ 40.327,55 (quarenta mil, trezentos e vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

Foi emitida a Deliberação AC02. G.ODJ n. 213/2016, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 84/2014 (processo TC/MS n. 2405/2015).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 25452/2016, entendendo pela legalidade e regularidade da formalização e da execução financeira do contrato em tela.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB. 5 DR. JOAOMJR n. 23537/2016, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor da contratação: R$ 40.327,55;

- Anulação de Empenho: R$ 30.548,17;

- Valor Empenhado: R$ 9.779,38;

- Notas Fiscais: R$ 9.779,38;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 9.779,38.

Por fim, os documentos obrigatórios foram enviados de forma tempestiva para esta Corte de Contas, conforme o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 652/2014 (2ª fase), celebrado entre o Município de Amambai/MS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Delta Med Comércio de Produtos Hospitalares Ltda - EPP, constando como ordenador de despesas o Sr. Pedro Humberto Fernandes Alves, secretário municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 652/2014 (3ª fase), consoante dispõe o art. 59, I da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 13 de março de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs